



Medida Provisória 931
O que muda para as
empresas?





A **Gazen**, no intuito de manter-se sempre atualizada acerca da legislação sobre o *Coronavírus* (COVID-19), vai, ao longo das semanas, compilar as legislações a nível Federal, Estadual e Municipal sobre o tema, bem como aprofundar o debate em alguns temas.

Confira o artigo produzido pela nossa equipe sobre a **Medida Provisória 931**.



MEDIDA PROVISÓRIA 931

A MP 931/2020 modifica as leis 10.406, de 2002 (Código Civil, no trecho que trata das LTDAs), 6.404, de 1976 (que dispõe sobre as sociedades por ações) e 5.764, de 1971 (que regulamenta as sociedades cooperativas).

Publicada em 30/03, a MP estabelece, dentre outros, a prorrogação do prazo de realização da Assembleia Geral Ordinária para 07 (sete) meses após o término do exercício social.

A MP se aplica (I) às sociedades anônimas (S.A.) abertas e fechadas, (II) sociedades limitadas (LTDAs), (III) empresas públicas e sociedades de economia mista (assim como às subsidiárias das referidas empresas e sociedades) e (IV) sociedades cooperativas e instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito cujos exercícios sociais se encerrem entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

A medida tem disposições **permanentes** e **transitórias**. Dentre as permanentes, está a possibilidade de participação e votação a distância no âmbito das LTDAs, Cooperativas e companhias fechadas, por exemplo, o que ainda será objeto de regulamentação pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.



Já no que toca às disposições de caráter urgente e transitório, destaca-se a **prorrogação do prazo para realização das assembleias anuais obrigatórias**. De acordo com as regras específicas, sociedades anônimas, limitadas e cooperativas de crédito devem, realizar o ato em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social. Demais cooperativas têm prazo de 3 (três) meses.

Dessa forma, os exercícios sociais que tenham se encerrado em 31 de dezembro de 2019 (padrão soberano nas sociedades brasileiras) terão os prazos estendidos para a realização da Assembleia Geral Ordinária ou da assembleia anual de sócios até 31 de julho de 2020.

Ainda nas medidas transitórias estão também prorrogados: (I) no âmbito das **S.A.**, os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de membros de comitês estatutários até a data de realização da AGO; (II) no âmbito das **LTDAs**, até a data de realização da assembleia anual obrigatória, os mandatos dos administradores e dos membros do CF previstos para se encerrarem antes da realização da mesma e (III) no âmbito das **Cooperativas e Cooperativas de Crédito**, até a data de realização da AGO, os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da mesma.



Outra medida transitória e de urgência foi a interrupção do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 36 da lei 8.934/94 para arquivamento dos atos societários firmados a partir de 16 de fevereiro de 2020.

Verifica-se, pois, que a MP viabilizou o prosseguimento da atividade empresarial, em que pese a pandemia do Coronavírus, trazendo a possibilidade de realização da AGO ou assembleia anual de sócios à distância.

A medida agora passa por votação na Câmara dos Deputados e posteriormente segue para o Senado Federal.

Giovani Gazen

OAB/RS 18.611

Maurício Gazen

OAB/RS 71.456

Juliana Campos

OAB/RS 94.800

Jailson Soares

OAB/RS 115.168

Priscila Jardim

OAB/RS 51E242



ACESSE A LEGISLAÇÃO QUE FOI ABORDADA NESTE ARTIGO:

- **MP 931:** <https://bit.ly/3e5P533>
- **Código Civil:** <https://bit.ly/2RqKFtT>
- **LSA:** <https://bit.ly/2wqfxU2>



(51) 9997-46188

(51) 3330-5589

www.gazen.com.br

www.linkedin.com/company/gazen